

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2010.

PROJETO DE LEI N.º 49/2010.

OBJETO: Autoriza a alienação de imóvel, na modalidade legitimação de posse, em favor de Abel de Souza Viana.

AUTOR: PREFEITO ANTÉRIO MÂNICA.

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Antério Mânica, autuado sob o n.º 49, de 2010, que autoriza a alienação de imóvel, na modalidade legitimação de posse, em favor de Abel de Souza Viana.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Olímpio Antunes, por força do r. Despacho do Vereador Thiago Martins, na qualidade de Presidente desta Comissão.

Fundamentação

3. Considerando que não houve a apresentação de emendas, dá-se a necessidade de proceder correções mínimas do texto original, conforme a seguir.

4. A Ementa merece a correção no sentido de inserir o termo “**imóvel**” logo após a citação da ação proposta de autorizar a concessão de domínio visando completar o sentido da ação

que é de proceder a autorização para a concessão de domínio **de imóvel**. E, ainda, a inserção do pronome de tratamento “**Senhor**” antes do nome do outorgado a fim de seguir o padrão das leis municipais existentes.

5. Em relação ao artigo 1º, é necessária a alteração da ordem da identificação cadastral da procedência do imóvel (número de ordem) quando se tratava da Fazenda Capim Branco invertendo a citação do número de ordem para uma posição antecedente à citação do número do livro e das respectivas folhas onde o mesmo é encontrado. E, ainda, a substituição das iniciais maiúsculas para minúsculas da expressão “**número de ordem**”, tendo em vista a ausência de justificativa gramatical para o uso.

Conclusão

6. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 49, de 2010, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 25 de novembro de 2010; 66º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. º 49/2010.

Autoriza a alienação de imóvel, na modalidade legitimação de posse, em favor do Senhor Abel de Souza Viana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a legitimação de posse do imóvel identificado como Lote n.º 300 da Quadra 34 do Setor 6, situado na Avenida Vereador João Narciso, n.º 1.074, Bairro Cachoeira, em Unaí (MG), com área de 264,38m² (duzentos e sessenta e quatro vírgula trinta e oito metros quadrados), procedente da antiga Fazenda Capim Branco registrada sob o número de ordem 324, do Livro 3-F, às folhas 74 e 75, do Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu (MG), em favor do Senhor Abel de Souza Viana, portador da Carteira de Identidade n.º MG-11.303.417, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais – SSP/MG – e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o n.º 338.935.276-72, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993.

§ 1º O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo possui as seguintes medidas e confrontações:

I – frente: 12,25m (doze metros e vinte e cinco centímetros), confrontando-se com a Avenida Vereador João Narciso;

II – fundos, formado por 3 (três) segmentos de reta, medindo:

a) 4,30m (quatro metros e trinta centímetros), confrontando-se com o Lote n.º 130;

b) 5,77m (cinco metros e setenta e sete centímetros), confrontando-se com o Lote n.º 120; e

c) 5,65m (cinco metros e sessenta e cinco centímetros), confrontando-se com o Lote n.º 120.

III – lateral direita: 29,15m (vinte e nove metros e quinze centímetros), confrontando-se com o Lote n.º 290; e

IV – lateral esquerda: 26,10 (vinte e seis metros e dez centímetros), confrontando-se com o Lote n.º 320.

§ 2º O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo é avaliado em R\$ 21.150,40 (vinte e um mil cento e cinquenta reais e quarenta centavos), em conformidade com o Laudo de Avaliação n.º 23, de 4 de agosto de 2010, da Comissão de Avaliação Tributária do Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 25 de novembro de 2010; 66º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos